



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água em imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a dispor sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água, tanto em imóveis residenciais quanto comerciais, a fim de garantir a eficiência do serviço prestado.

Art. 2º A empresa responsável pela concessão do serviço de abastecimento de água deverá, sempre que solicitado pelo consumidor, proceder à instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º Caso o sistema de abastecimento de água não apresente problemas técnicos que justifiquem a instalação do equipamento, a concessionária deverá fornecer ao consumidor laudo técnico explicativo, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos a serem instalados, conforme esta lei, deverão atender às especificações técnicas e metrológicas estabelecidas pelas normas brasileiras, além das diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidade competente no âmbito nacional.

Art. 4º O procedimento de instalação do equipamento eliminador de ar deverá ser realizado com autorização prévia e acompanhamento técnico da empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água, quando necessário, e as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento correrão por conta do consumidor, salvo disposições em contrário previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo:

I - Critérios e procedimentos técnicos para a instalação, manutenção e verificação da eficiência dos equipamentos eliminadores de ar.

II - Os casos em que a instalação do equipamento ou aparelho eliminador de ar poderá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

realizada por técnico autônomo, mediante prévia autorização da empresa responsável pelo abastecimento de água.

III - Mecanismos de incentivo à instalação de sistemas eliminadores de ar, como programas de subsídio ou condições facilitadas de pagamento, para consumidores de baixa renda ou áreas de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que os aparelhos denominados de hidrômetros, contenham dispositivo auxiliar de alta precisão para eliminar o ar que fica dentro do sistema de tubulação da água.

Tais dispositivos devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água, garantindo ao consumidor o direito de pagar somente pelo seu consumo de água e não do ar que vem junto na tubulação de água residencial ou comercial.

Devido à enorme relevância do tema e a falta de conhecimento pelos consumidores, se faz necessário a criação de lei estabelecendo a instalação desse tipo de equipamento, que elimina o ar nas tubulações.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de outubro de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

